



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

ADESÃO 003/2022 - PL. 062/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR, inscrita no CNPJ nº 06.316.654/0001-05, sediada na Rua Alceu Correa de Moraes, nº 280, Bairro: Vila Macia, na cidade de **ITAPETININGA/SP** - CEP: 18213-110, Tel.: (15) 3273-1102, (15) 9-9709-7080, e-mail: gumeirapaisagem@hotmail.com, neste ato representado pelo Administrador/Proprietário Senhor **José Alberto da Costa Junior**, portador da cédula de identidade RG nº 34.247.300-1 SSP/SP, e do CPF no 297.247.528-36, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Alceu Correa de Moraes nº 280, Vila Itapetininga/SP.

Resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Interno nº 027/2021 e Pregão Eletrônico nº O11/2021, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2021, gerenciada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, SAAE- PIMENTA/MG, inscrito no CNPJ nº 20.920.005.001-40, situado na Avenida Jair Leite, nº 136, Bairro: Centro, no município de Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de fornecimento integral.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2021 – Pregão Eletrônico nº 011/2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, SAAE-

JOSE ALBERTO
DIAS DA COSTA
JUNIOR:29724752
836

Assinado de forma digital por
JOSE ALBERTO DIAS DA
COSTA
JUNIOR:29724752836
Data: 2022.09.22 14:31:07
+03'00'

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.09.22 14:31:07 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

PIMENTA/MG, para aquisição de Grama Esmeralda para suprir a demanda das Secretarias de Assistência Social e Esporte Lazer Cultura e Turismo do município de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GRAMA ESMERALDA Para entrega na sede do município de Pimenta/MG, CEP 35585-000, com as despesas de frete e carga inclusas. Para cada entrega, será considerado o Pedido mínimo de 500 metros quadrados.	M ²	1000	Esmeralda	R\$ 10,05	R\$10.050,00
TOTAL DO FORNECEDOR						R\$ 10.050,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O contrato terá o prazo de vigência/execução por um período de 2 (dois) meses, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. A Contratada deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata que originou este contrato, mesmo que a aquisição estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- III. O prazo de entrega dos materiais será de no máximo 30 (trinta) dias após a emissão do NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do Processo Interno n° 057/2021 e Pregão Eletrônico n° 011/2021, e demais condições vinculadas a este instrumento;
- II. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.
- III. Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) designados pelos solicitantes serão os responsáveis (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.
- V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato e o boletim de medição.

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

II. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

III. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

IV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

VI. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

VII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, no entanto, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o preço do objeto poderá ser alterado nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00

02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.29.00

02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) São obrigações do Contratante:
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Assinado de forma digital por GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.09.22 14:32:21 -03'00'

JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR:29724752836
Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR:29724752836
Dados: 2022.09.22 12:57:04 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8) Efetuar os atendimentos técnicos com profissionais capacitados para a marca ofertada do produto, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o neste instrumento.
- 9) Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes na ata em que se originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

JOSE ALBERTO
DIAS DA COSTA
JUNIOR:2972475
2836

Assinado de forma digital
por JOSE ALBERTO DIAS DA
COSTA
CPF: 0390929724752836
Data: 2022.09.22 12:56:01
+03'00'

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANIO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2022.09.22 14:32:42 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Adesão n° 002/2022** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 031/2021 – Processo Licitatório 027/2021 – Pregão Eletrônico 011/2021, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

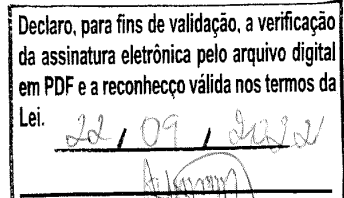
II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 22 de setembro de 2022.

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2022.09.22 14:33:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE



JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA
JUNIOR:29724752836

Assinado de forma digital por
JOSE ALBERTO DIAS DA
COSTA JUNIOR:29724752836
Dados: 2022.09.22 12:59:39
-03'00'

JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR
CNPJ n°. 06.316.654/0001-05
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 039/2022. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, SAAE- PIMENTA/MG, para aquisição de Grama Esmeralda para suprir a demanda das Secretarias de Assistência Social e Esporte Lazer Cultura e Turismo do município de Pimenta/MG. **Procedimento Licitatório** nº 062/2022. **Modalidade:** Pregão Presencial: nº 003/2022. **Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **Contratada:** José Alberto Dias da Costa Júnior. **Valor Total:** 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). **Vigência/Execução:** 22/09/2022 à 22/11/2022. **Dotações Orçamentárias:**
02.07.01.08.244.0011.2094.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00.
02.07.03.08.122.0011.2095.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.29.00.
02.08.01.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00. **Pimenta/MG, 22 de setembro de 2022. Mirian Cambraia da Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

Mirian Cambraia da Silva
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 26/09/22 Edição nº 167

